



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

LEI Nº 861/2010  
DE 08 DE JUNHO DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2010, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GERALDO GIANNETTA**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787/09, de 23 de junho de 2009 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 - Lei Municipal nº 788/09, de 23 de junho de 2009, a seguinte atividade incluída por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.

Art. 2º - As fontes de financiamento para a atividade governamental são as constantes do quadro do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010 - Lei Municipal nº 819/09, de 15 de dezembro de 2009, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

		(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	R\$ (Reais)
02			<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.04			<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02.04.01			<b>Manutenção da Educação Básica</b>	
12.361.0009.2.020			<b>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DA 1ª A 4ª SÉRIE</b>	
(...) 3.3.90.30.00	F.02		Material de Consumo	24.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>				<b>24.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"**

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.04.03</b>	<b>Outros Programas Educacionais</b>	
<b>12.364.0016.2.031</b>	<b>CURSO UNIVERSITÁRIO E PROFISSIONALIZANTE</b>	
(376) 3.3.90.39.00	F.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	24.000,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>24.000,00</b>

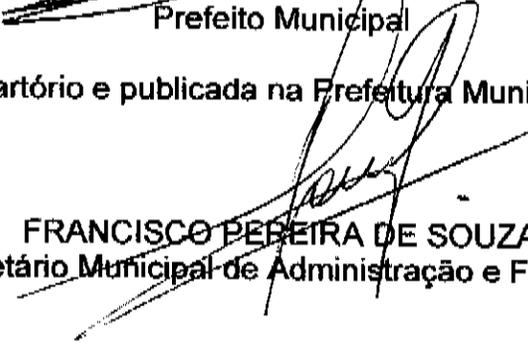
Art. 5º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de realocação de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, ~~08~~ de junho de 2010.

  
GERARDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças